

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

PROJETO DE LEI Nº 246/2009

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE
PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
EM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO
MUNICIPAL, NOS CASOS EM QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Caicó/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concurso público promovido pelo da Prefeitura Municipal de Caicó os candidatos:

- I - Com comprovada deficiência física;
- II - Que estejam regularmente matriculados na rede pública de ensino;
- III - De nível superior, matriculados na Universidade Estadual do Rio Grande do Norte e Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- IV - Que estejam desempregados, ou empregados que percebam mensalmente até dois salários mínimos;
- V - Doadores de sangue, que tenham realizado, pelo menos, três doações dentro do período de doze meses;

Art. 2º. A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada a apresentação de documentos que comprovem a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2009.



Dilson Freitas Fontes
Vereador PDT

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que a investidura em cargo ou emprego público somente se processará mediante concurso público, tendo em vista os princípios norteadores da administração pública, basicamente devendo obedecer a legalidade, impessoalidade, moralidade e outros princípios não menos importantes para que a coisa pública seja gerida de forma competente e transparente.

Grande obstáculo para referida seleção e afronta ao princípio da igualdade, é a cobrança da taxa de inscrição que, em alguns casos, é absurda, fora da realidade social de um povo que já paga muito para os governantes, para pouco usufruir.

O princípio da igualdade, rei dos princípios, justamente se observa sua ineficácia quando envolve poder econômico, privando os menos favorecidos de seus direitos, colocando-os em desigualdade face aos economicamente privilegiados.

Estabelece o projeto que estão isentos do pagamento de taxas de inscrição as categorias supracitadas, mas sem causar danos financeiros ao erário público, buscasse deixar a todos os candidatos em posição de igualdade, propiciando a verdadeira seleção, baseada na competência classificatória dos candidatos e não na seleção econômica.

Julgado objeto de deliberação
por UNANIMIDADE
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 09/12/2009

DISTRIBUIDO EM
04/11/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 076/2009

Ementa: Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público no âmbito Municipal, nos casos em que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RIO GRANDE DO NORTE;

Faço saber que este Poder Legislativo aprovou e no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, e na qualidade de Prefeito Constitucional, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Caicó os candidatos:

I – Com comprovada deficiência física;
II – Que estejam regularmente matriculados na rede pública de ensino;

III – De nível superior, matriculados na Universidade Estadual do Rio Grande do Norte e Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

IV – Que estejam desempregados, ou empregados que percebam mensalmente até dois salários mínimos;

V – Doadores de sangue, que tenham realizado, pelo menos, três doações dentro do período de doze meses.

Art. 2º – A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada a apresentação de documentos que comprovem a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 15 de dezembro de 2009.

Dilson Freitas Fontes
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator

Nildson Medeiros Dantas
Membro